

# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 78/19

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 10.411.316/SSPMG e CPF nº 038.587.786-21.

**CONTRATADO:** ASMET SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., com sede na Rua Oito de Maio, 206 – Bairro: Centro, CEP: 35.660-029, na cidade de Pará de Minas – Minas Gerais, Fone: (37) 3232-7701 – E-mail: [asmet@asmetmg.com.br](mailto:asmet@asmetmg.com.br), inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 10.548.497/0001-30. Inscrição estadual: Isento, Neste ato representado por seu representante legal ALTAIR FREITAS MARTINS GIANI.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de Levantamentos Ambientais e a elaboração e emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia 16/05/2019, com término previsto para o dia 31/12/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

O preço estabelecido pelos serviços contratados será de acordo com a tabela abaixo:

Motoristas	Elaboração LTCAT – Insalubridade e Periculosidade	R\$ 1.598,00	01	R\$ 1.598,00
	Medições de Ruído - Insalubridade e Periculosidade	R\$ 80,00	12	R\$ 960,00
	Medições de Vibração - Insalubridade e Periculosidade	R\$ 350,00	9	R\$ 3.150,00
Educação	Medições de Ruído - Insalubridade e	R\$ 80,00	24	R\$ 1.920,00



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

	Periculosidade			
Saúde	Medições de Ruído - Insalubridade e Periculosidade	R\$ 80,00	57	R\$ 4.560,00
Garagem / Limpeza	Medições de Ruído	R\$ 80,00	11	R\$ 880,00
	Medições de Calor - Insalubridade e Periculosidade	R\$ 100,00	03	R\$ 300,00
	Medições Poeira Mineral - Insalubridade e Periculosidade	R\$ 280,00	05	R\$ 1.400,00
	Medições de Vibração - Insalubridade e Periculosidade	R\$ 350,00	5	R\$ 1.750,00
<b>Total Serviços</b>				<b>R\$ 16.518,00</b>

3.1 - O valor do presente contrato é o apresentado no quadro acima, correspondente a R\$16.518,00 (dezesseis mil e quinhentos e dezoito reais), sendo que os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio direto a CONTRATADA, em moeda nacional, contra recibo, conforme negociado com a CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATANTE receberá junto com a Nota Fiscal e Boleto um relatório constando o nome dos servidores atendidos pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato será pago da seguinte forma, R\$5.506,00 (cinco mil e quinhentos e seis reais), em até 20 (vinte) dias a contar da data de entrega do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, o saldo remanescentes, correspondente a R\$11.012,00, será pago em duas parcelas sucessivas e iguais de R\$5.506,00, nos prazos de 50 (cinquenta) e 80 (oitenta) dias a contar da data de entrega do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

4.2 - O Município de Igaratinga efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atestada pelo responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto.

4.3 - O CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que seja



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

tomada as providencias e medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 – O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 Os eventuais requerimentos deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

5.1 O presente contrato não comportará reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s): 02.01.04.122.0043.2.092.3.3.90.39.00-29.

## CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES, EXECUÇÕES E FISCALIZAÇÕES:

7.1 - Executar sob sua responsabilidade técnica da CONTRATADA, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

7.2 - Os serviços serão prestados no próprio Município;

7.3 - A empresa CONTRATADA deverá comparecer no Município para recolhimento de dados, informações e reuniões;

7.4 - O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;

7.5 - A CONTRATADA deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

7.6 - A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

7.7 – A CONTRATADA deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.8 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento do objeto deste instrumento será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Administração;

7.9 Os serviços serão prestados por equipe técnica especializada e serão desenvolvidos durante todos os dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

7.10 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

7.11 - Serão competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o pagamento do objeto presente contrato, como gestor o Srº Geraldo Fábio de Menezes, e, como fiscal, a Srª Flávia Cristina de Almeida Mota, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável do **CONTRATO** deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

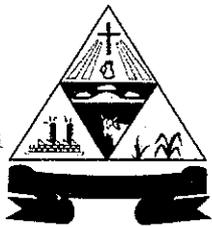
## CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O **CONTRATADO** se descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **CONTRATADO**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.

11.4 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DOZE: CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLAÚSULA TREZE: DO COMPROMISSO

13.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 17/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAÚSULA QUATORZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O Gestor do contrato será a Secretário Municipal o Srº Geraldo Fábio de Menezes, e, como fiscal, a Srª Flávia Crisitina de Almeida Mota.

## CLAÚSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

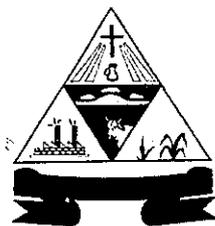
15.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.,

**E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

6



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

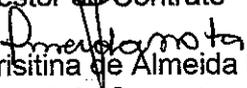
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Município de Igaratinga/MG, 16 de maio de 2019.

  
**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL / CONTRATANTE

  
**ALTAIR FREITAS MARTINS GIANI**  
ASMET SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CONTRATADA

  
Geraldo Fábio de Menezes  
Gestor do Contrato

  
Flávia Crisitina de Almeida Mota  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_

De Acordo: 

Wellington Amarel Costa de Almeida  
Procurador Municipal  
OAB/MG 142.348